



Número: **5056781-42.2023.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **21/03/2023**

Valor da causa: **R\$ 99.767.021,77**

Assuntos: **Espécies de Sociedades**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
CSDL MULTISSERVICOS LTDA (AUTOR)	
	DOUGLAS MARQUES DA SILVA (ADVOGADO) DANILO ALVARO DE ALMEIDA COSTA (ADVOGADO) BRUNO CEZAR NERI PINHEIRO (ADVOGADO) VICTORANGELO TADEU GOMES RODRIGUES ALVES (ADVOGADO)
CONSERVO RECURSOS HUMANOS LTDA (AUTOR)	
	DOUGLAS MARQUES DA SILVA (ADVOGADO) DANILO ALVARO DE ALMEIDA COSTA (ADVOGADO) BRUNO CEZAR NERI PINHEIRO (ADVOGADO) VICTORANGELO TADEU GOMES RODRIGUES ALVES (ADVOGADO)
PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA (AUTOR)	
	RENATO CESAR MATOS (ADVOGADO) DOUGLAS MARQUES DA SILVA (ADVOGADO) DANILO ALVARO DE ALMEIDA COSTA (ADVOGADO) BRUNO CEZAR NERI PINHEIRO (ADVOGADO) VICTORANGELO TADEU GOMES RODRIGUES ALVES (ADVOGADO)
CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA (AUTOR)	
	DANILO ALVARO DE ALMEIDA COSTA (ADVOGADO) BRUNO CEZAR NERI PINHEIRO (ADVOGADO) VICTORANGELO TADEU GOMES RODRIGUES ALVES (ADVOGADO) DOUGLAS MARQUES DA SILVA (ADVOGADO)
S.E.S. SISTEMAS ELETRONICOS LTDA (RÉU/RÉ)	
PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA (RÉU/RÉ)	
CONSERVO RECURSOS HUMANOS LTDA (RÉU/RÉ)	
CSDL MULTISSERVICOS LTDA (RÉU/RÉ)	
CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA (RÉU/RÉ)	
	MARCELO JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
Outros participantes	
CEMIG DISTRIBUICAO S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	

	GUSTAVO BARBOSA DIAS DOS SANTOS (ADVOGADO) CHARLENO BARCELOS FERNANDES (ADVOGADO) JOAO ROAS DA SILVA (ADVOGADO)
BANCO SAFRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MICHAEL MAX BRAGA (ADVOGADO) GALGANI BONGIOVANI GUIMARAES (ADVOGADO) IURY MOREIRA ASSIS (ADVOGADO) DEBORA CASTRO PACHECO (ADVOGADO) DANIEL EUSTAQUIO SILVA FARIA (ADVOGADO) CINTHIA MOURA LANNA (ADVOGADO) CAMELIA BELEM GOTELIPE DOS REIS (ADVOGADO) ADAIR VICENTE TEIXEIRA FILHO (ADVOGADO)
BANCO LUSO BRASILEIRO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUILHERME ESTEVES CARDOZO DE MELLO (ADVOGADO) MARCOS ANTONIO FALCAO DE MORAES (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JORGE DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO) THIAGO FERNANDO DA SILVA LOFRANO (ADVOGADO) ANDRE DA SILVA SACRAMENTO (ADVOGADO)
BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RODRIGO FRASSETTO GOES (ADVOGADO) GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI (ADVOGADO)
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCOS VINICIUS DE ANDRADE AYRES (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
UNIÃO FEDERAL- (PFN) (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE (TERCEIRO INTERESSADO)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
ADVOGADOS DE CREDITORES E INTERESSADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA MODESTO (ADVOGADO)
MAYRA FERNANDES DE ANDRADE (ADVOGADO)
RAFAEL LINCES ZUMBA (ADVOGADO)
ALISSON DIOGO QUARESMA (ADVOGADO)
TARCISIO ANICIO PEREIRA (ADVOGADO)
MARLOS DUARTE TIMOTEO (ADVOGADO)
DARCI MARTINS BENTO (ADVOGADO)
ANA CAROLINA GOMES (ADVOGADO)
PHILIPPE DE OLIVEIRA DIAS (ADVOGADO)
ITAMAR DA SILVA CARVALHO (ADVOGADO)
HEZICK ALVARES FILHO (ADVOGADO)
EMANUELLE ALBERTINE RIBEIRO PEREIRA (ADVOGADO)
ALMIR JANUARIO LIMA (ADVOGADO)
KARLA NEMES (ADVOGADO)
RAFAEL MOURA CORDEIRO DA SILVA (ADVOGADO)
ANTONIO GERALDO PIMENTEL FILHO (ADVOGADO)
GABRIELLA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
MARCELO JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
FERNANDA CAROLINA FALCONI FROEDE (ADVOGADO)
ELIANA DIAS AVELAR (ADVOGADO)
JOSE CARLOS DA SILVA (ADVOGADO)
DEBORA CARVALHO DA SILVA BARBOSA (ADVOGADO)
RAPHAEL QUELOTTI PAIVA (ADVOGADO)
ANTONIO CAMPOS NETTO (ADVOGADO)
RAISSA ADRIANE COSTA GUIMARAES (ADVOGADO)
LORENA CAROLINA REZENDE DA SILVA MATOS
(ADVOGADO)
LINDBERG PEDRO VALENTIM NETO (ADVOGADO)
FILLIPE ANDRE SOUZA FREITAS (ADVOGADO)
ATHOS FREITAS FERNANDES SOUZA (ADVOGADO)
GIOVANNI BITTENCOURT DE SOUZA (ADVOGADO)
PEDRO PAULO KELLER MEDEIROS CAMPOS
(ADVOGADO)
CELSO SOARES GUEDES FILHO (ADVOGADO)
THAYNARA RODRIGUES JARDIM (ADVOGADO)
LUCAS MENDES DA SILVA (ADVOGADO)
HANDEL GUIMARAES LAUAR (ADVOGADO)
ALEX RODRIGUES FONSECA (ADVOGADO)
FRANCISCO DO CARMO PAULA JUNIOR (ADVOGADO)
DANIEL RAMOS DUARTE (ADVOGADO)
VAGNER GASPAR COSTA (ADVOGADO)
VITOR FLAVIO DE SENA GOMES (ADVOGADO)
GUSTAVO DE PINHO TAVARES (ADVOGADO)
FLAVIA DADIANE SILVA RIBEIRO DOS SANTOS
(ADVOGADO)
ITALO FELIPE DOS SANTOS CARVALHO (ADVOGADO)
LIVIA DA SILVA TEIXEIRA (ADVOGADO)
PEDRO HENRIQUE NUNES FERNANDES (ADVOGADO)
MAYARA MARIA CIBULSKIS (ADVOGADO)
KELSEN APARECIDO RIBEIRO DOS SANTOS (ADVOGADO)
IGOR MACIEL ANTUNES (ADVOGADO)
THAIS RAQUEL SILVA DE ALVARENGA BIRRO
(ADVOGADO)
ANDERSON RIBEIRO DAS NEVES (ADVOGADO)
SABRINA RODRIGUES SIMOES (ADVOGADO)
RENNER SILVA FONSECA (ADVOGADO)

MARCOS JOSE DE ALMEIDA (ADVOGADO)
DANIEL DOMINGUES CHIODE (ADVOGADO)
EDNEIA APARECIDA AMORIM (ADVOGADO)
CAMILA ARTONI PENTAGNA GUIMARAES (ADVOGADO)
TIAGO DOS SANTOS CORREA (ADVOGADO)
GUSTAVO CARDOSO DOYLE MAIA (ADVOGADO)
LUDMILA KAREN DE MIRANDA (ADVOGADO)
DANIEL AUGUSTO DE MORAIS URBANO (ADVOGADO)
ROSEMEIRE DA SILVA MEDEIROS RODRIGUES OLIVEIRA
(ADVOGADO)
RENATO CESAR MATOS (ADVOGADO)
DEMETRIUS AMARAL BELTRAO (ADVOGADO)
MARIA LAURA MARINHO VIDIGAL (ADVOGADO)
RAPHAEL BRAGA LEMOS (ADVOGADO)
MARCELO DE ANDRADE PORTELLA SENRA (ADVOGADO)
PAULA REGINA GUERRA DE RESENDE COURI
(ADVOGADO)
REJANE SILVA MEDEIROS ROSA (ADVOGADO)
ROBSON ALISSON FERREIRA (ADVOGADO)
MIRIAM BRONFEN (ADVOGADO)
JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS (ADVOGADO)
MARIA AUXILIADORA FRASSON (ADVOGADO)
BEATRIZ LACERDA (ADVOGADO)
FRANKLIN DA SILVA (ADVOGADO)
MICHELE BARRETO CUNHA DA SILVA (ADVOGADO)
LUIZ PHILIPPE NARDY NASCIMENTO (ADVOGADO)
CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA (ADVOGADO)
GUSTAVO DE MELO FRANCO TORRES E GONCALVES
(ADVOGADO)
CINTHIA ACHAO DE LAMARE (ADVOGADO)
LEONARDO FARINHA GOULART (ADVOGADO)
ALISSON FERNANDES DE RAMOS (ADVOGADO)
HELIO ARCA GARRIDO LOUREIRO (ADVOGADO)
VANESSA CRISTINA CHAIMER DE MORAIS (ADVOGADO)
GABRIEL SIQUEIRA ELIAZAR DE CARVALHO
(ADVOGADO)
ADRIANA ASTUTO PEREIRA (ADVOGADO)
MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS (ADVOGADO)
BRUNO EDUARDO MARTINS TAVARES (ADVOGADO)
VANESSA ALVES LAMARTINE (ADVOGADO)
DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO)
LILIAN SOUSA TERRA (ADVOGADO)
LUCAS EDUARDO ARAUJO COSTA (ADVOGADO)
GIULIANO AGOSTINHO GONCALVES (ADVOGADO)
LUIS FELIPE PIRES ALVES (ADVOGADO)
SERGIO EDUARDO AVILA BATISTA (ADVOGADO)
LUCAS DOS SANTOS (ADVOGADO)
IGOR DE SOUSA ARMAGNI (ADVOGADO)
EUGENIO KNEIP RAMOS (ADVOGADO)
CHRISTIANE OLIVEIRA RIBEIRO TAVEIRA (ADVOGADO)
JANINA RENATA DA SILVA MENDES (ADVOGADO)
SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO)
FREDERICO PINTO BETHONICO (ADVOGADO)
CARULINA DE FREITAS CHAGAS (ADVOGADO)
SERGIO HENRIQUE DE SOUZA FILHO (ADVOGADO)
RAFAEL BARROSO FONTELLES (ADVOGADO)

	<p>RENATO FAIG TORRES PINTO DA ROCHA (ADVOGADO) JOAO VICENTE BERRIEL NETTO (ADVOGADO) BARBARA TORRES BRANDAO (ADVOGADO) TIAGO CORREA DA SILVA (ADVOGADO) CRISTIANO SILVA COLEPICOLO (ADVOGADO) JOAO GILBERTO FREIRE GOULART (ADVOGADO) GERALDO TEIXEIRA NERY LOPES (ADVOGADO) JOSMAR SOARES (ADVOGADO) THIAGO ALVES LIMA (ADVOGADO) BRUNA ALVES (ADVOGADO) EDUARDO SILVA GATTI (ADVOGADO) JANAINA MAIA MONTEIRO (ADVOGADO) BRUNO PINTO COELHO DA SILVA (ADVOGADO) ANA CAROLINA XAVIER DE MORAES BORBA (ADVOGADO) FAUSTO SETTE CAMARA (ADVOGADO) VERONICA MAYRINK BARBOSA (ADVOGADO) PEDRO PAULO MENDES DUARTE (ADVOGADO) VITOR CARVALHO LOPES (ADVOGADO) GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO) DEBORAH CABRAL SIQUEIRA DE SOUZA (ADVOGADO) CHRISTIANE RODRIGUES PANTOJA (ADVOGADO) SAMUEL ELOI BATISTA (ADVOGADO) LEONIDAS SOUZA VIEIRA (ADVOGADO) LEONARDO GARZON DE PAOLI (ADVOGADO) RONALDO MARIANI BITTENCOURT (ADVOGADO) DENIO MOREIRA DE CARVALHO JUNIOR (ADVOGADO) EDUARDO FERNANDES MAIA DE ANDRADE (ADVOGADO) ALESSANDRO ANDRADE DE SENA (ADVOGADO) ALBERTO URSINI NASCIMENTO (ADVOGADO) BRUNA MATIAZZI COSTA (ADVOGADO) TELMA LUCIA NUNES (ADVOGADO) TIAGO HENRIQUE SIMOES COPATI (ADVOGADO) PAULO ROBERTO ELIAS MANSUR (ADVOGADO) LARISSA ANCORA DA LUZ DAMASCENO (ADVOGADO) LUISA RABELLO SILVA (ADVOGADO) CRISTINA GODOI PATRUS (ADVOGADO) MATHEUS HOSID BURCHTEIN (ADVOGADO) ALINE CRISTINA DE MIRANDA BARBOSA (ADVOGADO) ROGERIO DE MENEZES CORIGLIANO (ADVOGADO) IDERALDO GERALDO AVILA (ADVOGADO)</p>
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL, ORGANICA, SEGURANCA DE CONDOMINIO RESIDENCIAL, COMERCIAL E MISTO ... (TERCEIRO INTERESSADO)	
	<p>ANTONIO DE PADUA LIMA NETO (ADVOGADO) MARIANA JAQUELINE SOUZA SILVA (ADVOGADO) ERICA DINIZ BOMTEMPO (ADVOGADO)</p>
MINERACAO MORRO DO IPE S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	<p>LARISSA SAMPAIO RIGUEIRA MILAGRES (ADVOGADO) NILSON REIS JUNIOR (ADVOGADO)</p>
COOPERATIVA DE CREDITO COOPERMAIS - SICOOB COOPERMAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	<p>MARCIO TULIO NOGUEIRA (ADVOGADO) LUIZ ANTONIO STEFANON (ADVOGADO)</p>

BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NORIVAL LIMA PANIAGO (ADVOGADO) BRUNNA MELAZZO FERNANDES DA SILVA (ADVOGADO)
PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DE MINAS GERAIS (FISCAL DA LEI)	
SUZANA CREMASCO ADVOCACIA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	SUZANA SANTI CREMASCO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10031728500	30/09/2023 12:36	Despacho	Despacho



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Belo Horizonte / 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, Belo Horizonte - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 5056781-42.2023.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

ASSUNTO: [Espécies de Sociedades]

AUTOR: CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA e outros (3)

RÉU/RÉ: CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA e outros (4)

DESPACHO

Vistos, etc.

1. Cuidam os autos de Recuperação Judicial do CONSERVO RECURSOS HUMANOS LTDA., CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., CSDL MULTISSERVIÇOS LTDA., PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. e S.E.S. SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.

2. Das Habilitações e Impugnações de Crédito.

3. Inicialmente, reitero que as habilitações e impugnações de crédito apresentadas nos autos principais da recuperação judicial não serão apreciadas por este juízo, porque a Lei 11.101/2005 determina que sejam apresentadas em incidente próprio, distribuído por dependência a presente ação, observado o item 128 da sentença proferida em Id 9812258291. A juntada desses documentos nestes autos apenas tumultua o feito.

4. Assim, determino o desentranhamento das petições de Ids 9814102007, 9835119375, 9835761412, 9838192203, 9843653645, 9848476250, 9848764329, 9849910151, 9854713961, 9858921515, 9868750485, 9869096155, 9877238855, 9879228184, 9878914575, 9882573287, 9877238855, bem como os documentos que as acompanham.



5. Dos Embargos de Declaração opostos.

6. À secretaria cumprir integralmente as determinações do despacho de Id 9829265706.

7. Após, conclusos para análise dos embargos de declaração opostos em Id 9817492468 pela SICOOB – COOPERATIVA DE CRÉDITO CENTRO SERRANA; em Id 9818128856 pelo ITAÚ UNIBANCO S/A; em Id 9825236059 pela Recuperanda CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA.; em Id 9827977724 pela MINERAÇÃO MORRO DO IPÊ S/A.

8. Da manifestação da Administradora Judicial de Id 9874443655.

9. Foi determinado em audiência de saneamento do feito (Id 9861730310), a intimação da Administradora Judicial para conferência da documentação apresentada pelas Recuperandas e, eventualmente, o envio das correspondências aos credores.

10. A Administradora Judicial (Id 9874443655) informou: (i) a falta da lista de credores não sujeitos ao procedimento de recuperação judicial de todas as Recuperandas, nos termos do art. 51, III; (ii) a relação integral de funcionários das Recuperandas S.E.S. Sistemas Eletrônicos Ltda. e Conservo Recursos Humanos Ltda.; (iii) certidões dos cartórios de protestos situados referentes às Recuperandas Conservo Recursos Humanos Ltda. e CSDL Multiserviços Ltda.

11. Ademais, informou acerca de grandes divergências em relação à planilha de credores apresentada pelas Recuperandas, com inúmeras inconsistências nas informações prestadas e questionou a necessidade das correspondências aos credores serem acompanhadas de aviso de recebimento.

12. Por fim, requereu a dilação de prazo em 30 (trinta) dias para a apresentação do QGC, tendo em vista as inconsistências apresentadas

13. Com vistas, o Ministério Público, Id 9883217601, opinou favoravelmente pelo *"deferimento dos requerimentos apresentados pelo Administrador Judicial no ID 9874443655, intimando-se as Recuperandas para apresentarem também o Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos, documento exigido pelo Art. 53, inciso III, da Lei 11.101/2005"*.

14. As Recuperandas se manifestaram em Id 10012079050, pugnando para que *"a) Seja deferida a prorrogação do stay period independentemente da oitiva da Administração Judicial e do Ministério Público, autorizando que a decisão de deferimento da prorrogação do stay period tenha força de ofício; b) Seja determinada a intimação da Administração Judicial para que providencie o cumprimento de suas atribuições procedendo com o envio das correspondências das empresas Plantão e Solvit e comprove nos autos da recuperação judicial das correspondências das outras empresas integrantes ao Grupo Conservo; c) Seja determinada a publicação do edital de recebimento do Plano de Recuperação Judicial (ID. 9869470850), como determina o parágrafo único do artigo 54 da LRF; d) Seja deferida a realização da venda de ativos não essenciais a operação através de leilão extrajudicial com base no artigo 66 da LRF e) Seja deferido o requerimento para retirada o sigilo da petição das Recuperandas ID. 9869794008 (20/07/2023), para que os credores e interessados tenham acesso a manifestação; f) Sejam analisados*



os embargos de declaração opostos ao ID 9827977724 (05/06/2023) pela Mineração Morro do Ipê S.A; ao ID 9817492468 (25/05/2023) pela Sicoob Centro Serrana; ao ID 9818128856 (25/05/2023) pelo Itaú Unibanco); ao ID 9906419470 (29/08/202) pela Stoque para que no seu mérito tenham o seu provimento negado; g) Seja indeferida republicação do edital de deferimento do processamento da recuperação judicial requerido pela Administração Judicial a que se refere o §1º, do artigo 52 da LRF, ou alternativamente, que a Administração Judicial seja intimada para justificar nulidades do edital de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais; h) Seja determinada que a Ritz Ferramentas Ltda, Merck Sharp & Dohme Saúde Animal Ltda, Aliança Geração de Energia depositem os valores retidos, sob pena de aplicação de multa diária; i) Seja dado conhecimento aos credores, Ministério Público sobre a localização da nova sede do Grupo Conservo, localizada na Rua Aquidaban, 107, Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, 30720-420; j) Seja deferido o requerimento para que esta respeitável secretaria providencie o desentranhamento de todas as habilitações de créditos juntadas nos próprios autos da recuperação judicial'.

16. Pois bem.

17. Para o bom andamento e reorganização do processo determino a intimação das Recuperandas para, no prazo de 05 (cinco) dias:

a) observando o princípio da cooperação e visando evitar a distribuição em massa de habilitações e impugnações de créditos, encaminhar ofícios para todos os sindicatos correlatos as atividades que eram desempenhadas, com a lista de credores, para que estas possam conferir os créditos sujeitos à Recuperação;

b) apresentar lista de credores não sujeitos ao procedimento de recuperação judicial de todas as Recuperandas, nos termos do art. 51, III;

c) a relação integral de funcionários das Recuperandas S.E.S. Sistemas Eletrônicos Ltda. e Conservo Recursos Humanos Ltda;

d) as certidões dos cartórios de protestos situados referentes às Recuperandas Conservo Recursos Humanos Ltda. e CSDL Multiserviços Ltda;

e) o Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos, documento exigido pelo Art. 53, inciso III, da Lei 11.101/2005;

f) lista de credores com endereços corretos para ser possível o envio, pela Administração Judicial das correspondências do art. 22, I, a da LRF.

18. Quanto ao envio das correspondências com aviso de recebimento, não vislumbro prejuízo o envio destas sem ARs, tendo em vista a previsão dos artigos 52, § 1º e 22, I, k da LRE, quanto a necessidade publicação na imprensa oficial, e ainda em jornal de grande circulação, o edital de convocação de credores, que também será disponibilizado no *sítio* da Administradora Judicial.

19. Ademais, destaca-se que nos termos do artigo 22, I, a da LRE, é função da Administração



Judicial enviar correspondência aos credores informando sobre a distribuição da recuperação judicial e os créditos declarados pela devedora, não estando compreendidos nesta função a conferência do efetivo recebimento da correspondência pelo credor e/ou o seu eventual reenvio.

20. Assim, **DEFIRO** o envio das correspondências por carta simples, dispensando-se o AR e o pedido da AJ concedendo prazo de dilação de 30 (trinta) dias para a apresentação do QGC.

21. Apresentado o QGC pela AJ, deve a z. secretaria publicar o editaldo § 2º do art. 7º da Lei 11.101/2005 contendo o QGC apresentado pelaAdministraçãoJudicial.Registro que publicado o edital, começa o prazo para os credores, que não estão ali relacionados ou que discordem do crédito ali contido, apresentarem sua habilitação ou impugnação ao juízo, ondedeverão observaros preceitos da Lei 11.101/2005.

22.Considerando que o Plano de Recuperação Judicial foi apresentado em Ids9869468654, 9869470850 e 9869471101, determino a publicaçãoo edital do parágrafo único do art. 53 c/c art. 55 da Lei 11.101/2005, contendo o aviso aos credores sobre o recebimento do Plano de Recuperação Judicial.

23. À secretaria para retirar o sigilo da petição das Recuperandas de Id9869794008 e documentos que a instruem.

24. Intimar a AJ, credores e demais interessados,sobre a localização da nova sede do Grupo Conserve, localizada na Rua Aquidaban, 107, Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, 30720-420, comunicada em Id 10012079050.

25. Quanto à indagação das Recuperadas referente à constatação prévia realizada antes do deferimento do processamento da Recuperação Judicial, cabe-me fazer constar que a Lei 11.101/2005 determina o objetivo específico dessa diligência:

“Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial.

(…)

§ 5º A constatação prévia consistirá, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental, vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor.”



26. Logo, a diligência atingiu seu fim e, após o andamento do processo, entendo cabível a regularização da documentação pelas empresas como requerido pela AJ.

27. Intimar a AJ e MP para parecer acerca dos pedidos de prorrogação do *stay period*; de realização da venda de ativos não essenciais a operação através de leilão extrajudicial; de intimação de Ritz Ferramentas Ltda, Merck Sharp & Dohme Saúde Animal Ltda, Aliança Geração de Energia para depósitos valores retidos.

28. Antes de nova conclusão, dar vista ao Ministério Público.

29. Intimar. Cumprir.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

CLAUDIA HELENA BATISTA

Juiz(íza) de Direito

1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

